

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SACO ESTÉRIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

Processo: 853/11

Pelo presente contrato de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.838.344/0001-10, estabelecida na Rua Guarani, nº. 1.090, Vila Conceição, Diadema – São Paulo, CEP 09.991-060, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas sócias administradoras, ao final identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **saco estéril sem tarja de identificação 390ml – NASCO** (item 16), conforme carta cotação nº. 853/13 e proposta de preços da **CONTRATADA**, acostada nas fls. 08/09 do processo administrativo do CRER – 853/11, parte integrante do presente contrato, sendo o seguinte produto a ser fornecido:

Item	Descrição / Marca	Consumo estimado anual	Valor caixa	Preço total estimado
16	Saco estéril sem tarja de identificação 390ml. Caixa c/ 500. NASCO. Cód. B01018WA	30 caixas	R\$ 494,50	R\$ 14.835,00

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

O produto, objeto do presente contrato, mencionado na cláusula anterior deverá ser entregue no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A entrega do produto objeto do presente contrato, se dará conforme a **programação de entregas mensais** a ser definida com o responsável pelo setor de almoxarifado da **CONTRATANTE**, ficando desde já estabelecido os dias e horário para entrega, sendo de segunda a sexta-feira das 14:00 às 17:00 hs.

Parágrafo Segundo – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos do item contratado poderão sofrer acréscimos de até 30% sem que haja alteração nos preços.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) informar à **CONTRATADA** a programação de entregas mensais, observando que o pedido mínimo mensal é de 02 caixas c/ 500 unidades, para que a proposta de preço seja mantida por 12 (doze) meses;
- e) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados, isento de taxas de entrega (frete CIF);
- b) efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto na Cláusula Segunda;
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- d) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) fornecer o produto deste contrato com preço fixo por 12 (doze) meses, desde que respeitado o pedido mínimo mensal de 02 caixas c/ 500 unidades.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total **estimado** do contrato é de **R\$ 14.835,00 (quatorze mil oitocentos e trinta e cinco reais)**, sendo o valor unitário da caixa **R\$ 494,50 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos será efetuado à vista, conforme o fornecimento, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Terceiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 4224-2 conta corrente 7770-4, ou junto ao outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Cláusula Sétima – DA PENA

Caso a **CONTRATADA** não efetive a entrega no prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula segunda, lhe será aplicada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a ser entregue, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela, constituindo ainda em motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo ao recebimento da multa.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

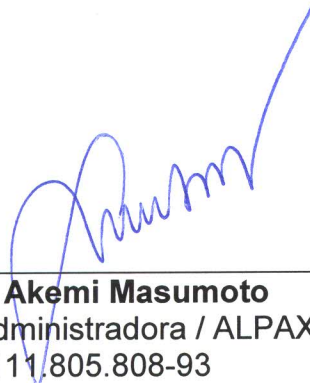
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 02 de maio de 2012.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20
CONTRATANTE




Luci Akemi Masumoto
Sócia Administradora / ALPAX
111.805.808-93
CONTRATADA




Teresa Cristina Ferreira Villela
Sócia Administradora / ALPAX
019.101.938-01
CONTRATADA

Testemunhas:



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72

Eliezer Rangel Cordeiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

Vanessa Maria de Queiroz
Administradora
CRA - 11202